



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO  
(COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**

**LICITAÇÃO FORMALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	15/2026
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026
<b>OBJETO:</b>	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, ABASTECIDOS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS BAIROS, CONFORME ITINERÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA - SP.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **menor preço GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.272 de 26 de agosto de 2025, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

**Modo de disputa: Aberto**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h00min do dia 26/01/2026 às 08h00min horas do dia 10/02/2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08h01min do dia 10/02/2026 às 08h59min horas do dia 10/02/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 10/02/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) “Acesso Identificado”

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$1.825.776,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e seis reais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO PEDRA BELA SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa localizado Endereço: Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, torna público que se encontra aberto o certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026, PROCESSO Nº 017/2026, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, ABASTECIDOS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS BAIRROS, CONFORME ITINERÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA - SP.”**

1.2. Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO e pela Comissão Permanente de Licitação, conforme designação contida nos autos do processo físico, nos termos do Decreto Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO**

2.1. A licitação será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema de licitações eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível na página eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”.

2.2. A sessão será realizada na data e horário de recebimento, abertura e início da sessão de disputa de preços nos termos do quadro em epígrafe.

2.3. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 2 (duas) hora antes do horário fixado acima para o recebimento das propostas.

2.4. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **DO OBJETO**

3.1. A presente licitação tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

**FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, ABASTECIDOS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS BAIRROS, CONFORME ITINERÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA - SP.”**

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.3. A despesa total estimada onerará os recursos orçamentários e financeiros, a saber:

**02.10.01.12.361.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1538 - fonte 01 - Fundamental**

**02.10.01.12.361.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1701 - Fonte 05 (QESE) - Fundamental**

**02.10.01.12.361.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1706 - Fonte 05 (PNATE) - Fundamental**

**02.10.01.12.362.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1706 - Fonte 02 (Conv transp estar) - Médio**

**02.10.01.12.362.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1764 - Fonte 05 (PNATE) - Médio**

**02.10.01.12.365.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1539 - Fonte 01 (TESOURO) - INFANTIL**

**02.10.01.12.365.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1765 - Fonte 05 (QESE) - INFANTIL**

**02.10.01.12.365.8024.2.857-3.3.90.39.74 Desdobro 1766 - Fonte 05 (PNATE) - INFANTIL**

4.4 Os preços unitários utilizados na planilha orçamentária foram obtidos de acordo com a utilização de orçamentos de fornecedores distintos.

## **REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá a de disputa, seguindo o rito a que se refere a Lei 14.133/21 em seu artigo 17.

5.1.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, em caso de Pregão Eletrônico, que terão as atribuições definidas na Lei n.º 14.133/21 e, em especial:

5.2.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

5.2.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- 5.2.3. Abrir as propostas de preços;
  - 5.2.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 5.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 5.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 5.2.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 5.2.8. Declarar o vencedor;
  - 5.2.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - 5.2.10. Elaborar a ata da sessão;
  - 5.2.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - 5.2.12. Comunicar a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 5.3. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:
- 5.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
  - 5.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
  - 5.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - 5.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - 5.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - 5.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
  - 5.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.4. A participação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

5.5. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do certame, sob pena de desclassificação do licitante.

5.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio da PLATAFORMA, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País que sejam credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

6.2. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3.1. A participação do licitante no presente certame, mediante envio de proposta, significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretroatável, os seus termos.

6.3.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

6.3.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA SP está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.3.4. O Licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, ficando a cargo exclusivo do licitante qualquer responsabilidade decorrente das obrigações assumidas com a promotora do sistema.

6.4. Não poderão participar dessa licitação os interessados:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo anexo para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## **DA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2.1. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Nesse caso, será conferido o prazo de 3 (três) dias para a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em primeiro lugar apresentar nova planilha orçamentária, com a adequação do preço ofertado.

7.2.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora deste certame de licitação.

7.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

7.3.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual; OU

7.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;

7.4. A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

## **DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do certame e seus anexos,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2.1. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do certame no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação sistema, deverá também ser juntada aos autos do certame.

8.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e autorizada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

8.2.3. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação (s) do ato convocatório do certame, além da (s) alteração (s) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formalizados por meio da ferramenta disponibilizada pelo sistema.

8.3.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.3.2. O Agente de Contratação, Comissão de Licitação ou Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos e demais assessorias que verificar necessárias, podendo o prazo ser prorrogado ante as diligências.

8.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de resposta ante a complexidade da impugnação ou pedido de esclarecimento, o certame poderá ser suspenso para cumprimento das diligências e análises necessárias.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **DO CREDENCIAMENTO**

9.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.1.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

9.1.3. Chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou à Prefeitura Municipal de Pedra Bela SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR.

9.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones:

(41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até data e horário definidos, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor total global, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência e ETP;

10.1.3. Declaração em campo próprio do sistema de que sua proposta atende plenamente as condições previstas neste edital e seus anexos.

10.2. Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens.

10.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste certame;

10.4. É vedada a identificação do licitante até o término da fase de disputa, sob pena de desclassificação.

10.5. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará a licitante para participar do certame em virtude da existência da proposta eletrônica para fins de participação, não se aplicando o mesmo para os documentos exigidos para fins de avaliação de conformidade da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

10.6. O encaminhamento de proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais das atividades das obras, com os tributos eventualmente devidos e as demais despesas, diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.

10.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

10.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.12. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

10.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.13.1. A não inserção de informações contendo as especificações requisitadas, ou documentos, caso haja arquivo requerido, no campo próprio da proposta implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

10.13.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no projeto básico, no edital e seus anexos.

10.14. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## **10.15. Da proposta comercial readequada:**

10.15.1. O licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

10.15.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do deste edital, em uma via, em língua portuguesa, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

10.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.17. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

10.18. A(s) licitante(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do certame.

## **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horários marcados para abertura da sessão pública.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

12.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com documentos de identificação pessoal e de representação:

### **12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

12.4.1. A licitante deverá comprovar a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando o caso, por meio dos seguintes documentos:

I. Empresa individual: Registro Comercial.

II. Microempreendedor Individual (MEI) – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III. Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

IV. Sociedades por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

V. Sociedades Cívis: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

VI. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **12.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E TÉCNICA**

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.5.4. Certidões de regularidade de débito (Certidão Negativa de Débitos Inscritos) com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante;

12.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.5.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.5.8. Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.5.9. Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da sua sede.

12.5.10. As empresas que não forem do estado de São Paulo, deverão apresentar até a assinatura do Contrato, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

12.5.11. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitida(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

12.5.11.1.1 *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

12.5.11.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, sendo este dois atestados.*

12.5.11.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

*solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.*

## **12.5.12. Na fase contratual, a vencedora deverá apresentar:**

- a) Comprovação de que os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas previstas no Capítulo XIII do CTB, com a Portaria DETRAN-SP n° 18 de 22/10/2021 além de preencher os seguintes requisitos:
- Estar registrado como veículo de transporte escolar junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;
  - Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;
  - Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria DETRAN-SP n° 18 de 22/10/2021.
  - Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição ESCOLAR;
  - Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
  - Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante;
  - Possuir sistema de rastreamento GPS/GPRS ou tecnologia superior;
  - « Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 (dez) centímetros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

« Não ultrapassar a idade máxima de 5 (cinco) anos, a contar do ano modelo do veículo.

b) Pré-lista dos condutores que devem obrigatoriamente comprovar:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Possui habilitação na categoria D;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

c) Pré-lista dos monitores que deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- d) Comprovar a realização de seguro de todos os veículos, com cobertura contra terceiros, cobrindo danos pessoais e materiais, livre de franquia, nos seguintes termos: deverá apresentar apólice de seguro para toda a frota alocada, constando cobertura de danos materiais e corporais a passageiros com valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); danos materiais a terceiros (colisão) com valor mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); danos corporais a terceiros com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais com valor mínimo de R\$ 40.000,00 (limitado a 20% da cobertura básica de R\$ 200.000,00); APP (passageiros) morte ou invalidez com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP (condutor) morte ou invalidez com valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e despesas médicas com valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- e) Comprovar que possui ao menos 01 (um) veículo de reserva à disposição;
- f) Comprovar que está em dia o pagamento do DPVAT dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

12.5.13 – Os documentos a que se referem o item 12.5.12 devem obrigatoriamente serem apresentados antes da assinatura do contrato que está previsto para o dia 15 de fevereiro de 2026, sob pena de desclassificação.

## **12.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

12.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

I. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **13. DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:**

13.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente/comissão/pregoeiro e equipes de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro do ocorrido, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

14.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.

14.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Conductor do certame e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o Conductor verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com a legislação vigente.

14.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14.6. O Conductor do certame poderá suspender a sessão pública quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas perdurará por mais de um dia tendo em vista a quantidade de itens ou complexidade destes.

14.6.1. Após a suspensão da sessão pública, o condutor enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da disputa.

14.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **DA FASE COMPETITIVA**

15.1. Aberta à etapa competitiva os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

15.1.1. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.1.2. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

15.1.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

15.1.5. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

15.1.6. Na hipótese da empresa licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, a mesma poderá apresentar lances intermediários para deixar registrado na ata para fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento.

15.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.1.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.1.9. A redução mínima entre os lances deverá ser de 02 casas decimais.

15.1.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o certame e objeto licitado, quando o condutor definir uma margem de lance para esse lote.

15.1.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.2. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

15.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

15.2.2. Fica a critério do agente de contratação/pregoeiro/comissão a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances ou durante esta.

15.2.3. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

15.2.4. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

15.2.5. Caso a correção de lances não seja possível de ser realizada antes do término da disputa e haja pedido do licitante em tempo hábil durante essa fase, poderá o agente/comissão realizar a devida correção do em prol de real obtenção da melhor proposta.

15.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao condutor a abertura e gerenciamento simultâneo de vários lotes da mesma licitação, quando for o caso.

15.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o condutor poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar.

15.4. No caso de desconexão do Condutor, no decorrer da etapa competitiva do Certame Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Condutor, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

15.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

15.5. O condutor tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

15.6. Modo de disputa: **ABERTO.**

15.6.1. O modo de disputa aberto é aquele em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

15.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.7.1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o condutor, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.7.2. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

15.8. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

15.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.9.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.10. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

15.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na legislação vigente, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

15.11.1. No país;

15.11.2. Por empresas brasileiras;

15.11.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.11.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.11.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

15.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente/comissão acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente/comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.14. Após a negociação do preço, o agente/comissão iniciará a fase de aceitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

juízo da proposta.

15.15. Após encerramento da etapa de lances, mediante convocação do Pregoeiro via chat, os vencedores deverão anexar a proposta readequada e demais documentos no prazo máximo de 2 horas.

## **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

16.1. Encerrada a etapa de negociação, deverá a licitante classificada em primeiro lugar encaminhar a proposta atualizada, em planilha detalhada, com o valor devidamente adequado, conforme solicitado pelo condutor e no prazo estabelecido por este.

16.1.1. Eventuais ajustes para fins de adequação da planilha devem ser realizados de forma a não majorar o valor proposto.

16.2. Encaminhada a proposta atualizada, o agente/comissão examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Condutor examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**16.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

16.5. DA INEXEQUIBILIDADE:

16.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, e só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.5.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

II. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

III. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

IV. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.5.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.6. No julgamento das propostas, o agente/comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

16.6.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.6.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.6.3. O Agente/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

16.6.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Agente/Comissão.

16.6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente/Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

16.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.8. Havendo necessidade, o Agente/Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

16.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente/Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações.

17.2. Para a consulta de licitantes, pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens a, b e c acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/92.

17.4. Constatada a existência de sanção, o Agente/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.5. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.6. Franqueada vista aos interessados e finalizada a análise da documentação, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

17.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente/Comissão.

17.8. Atendidas todas as condições de participação, o Agente/Comissão passará a análise dos documentos de habitação, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico- financeira e demais exigidas.

17.9. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a licitante será declarada vencedora.

17.10. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas nos autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata da sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA ESCRITA**

18.1.1. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar, conforme orientações no chat eletrônico, a proposta atualizada, em planilha detalhada conforme valor final.

18.2. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos originais, que não possuam autenticação digital, devendo ser relacionados e apresentados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis, prorrogáveis à critério da Administração Pública, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

18.2.1. Em caso de cópia simples, deverá esta ser acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Administração no ato de apresentação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

18.2.2. Será aceita a autenticação digital feita por cartório competente para fins de certificação de documentação de habilitação.

18.2.3. A licitante participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

18.2.4. A critério do Agente/Comissão, desde que devidamente justificado, o prazo para entrega física dos documentos poderá ser prorrogado.

18.3. Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

18.4. A proposta escrita deverá ser apresentada rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datadas.

18.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3. Quando as propostas ou documentos de habilitação demandar mais tempo para análise, hipótese em que será comunicada a suspensão da sessão por meio do sistema eletrônico (“chat”).

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

18.3.1. Todas as mensagens enviadas pelo sistema eletrônico ficam disponíveis na página do respectivo certame eletrônico, sendo responsabilidade dos licitantes o acompanhamento destas, independentemente do aviso ou não por meio da ferramenta eletrônica.

## **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Finalizada a fase de habilitação, o Agente/Comissão, por meio do sistema, avançará para a fase de manifestação de interesse em apresentar recursos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e **MINIMAMENTE MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

19.2.2. **O licitante deverá indicar contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, de forma sucinta.**

19.2.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (dez) minutos.

19.2.4. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

19.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3.1. Nesse momento o Agente/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.3.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou por mera irresignação quanto a eventual insucesso.

19.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para incluir peça recursal, bem como razões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações.

19.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo ou do sistema não serão conhecidos.

19.4.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4.4. O recurso contra decisão do Agente/Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.4.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente/Comissão encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, com razões e contrarrazões, caso existentes;

19.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4.7. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e não poderão ser retirados do endereço.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

19.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

19.5.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da (s) proponente (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao CONDUTOR adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) proponente (s) vencedora (s).

20.2. Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do (s) objeto

(s) do certame à (s) proponente(s) vencedora(s).

20.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

20.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da (s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato ou documento equivalente.

## **DO CONTRATO**

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou físico e disponibilizado no sistema.

21.4. Serão formalizadas tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades e demais condições.

21.5. Os contratos, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados por meio de extrato contratual, em Diário Oficial do Município, site Oficial, bem como no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

21.6. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

23.1. As alterações e hipóteses de reajustamento são aquelas definidas na minuta de contrato e/ou ata de registro de preços, anexo a esse edital.

## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

24.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

24.3. A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratados.

24.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela administração;

24.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

24.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

24.7. Todos os serviços e/ou produtos deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

24.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **DO PAGAMENTO**

25.1. A contagem do prazo para pagamento considerará 30 dias corridos após recebimento nota fiscais e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

25.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Setor de Contabilidade.

25.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

25.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

25.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

25.6. O pagamento será efetuado, em favor da licitante vencedora por meio de transferência, conforme dados bancários fornecidos.

25.7. Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal, os pagamentos somente serão efetuados à contratada com a liberação das respectivas verbas ou repasses do Convênio.

25.7.1. Os pagamentos serão efetuados em parcela única a favor da licitante vencedora em até trinta dias após a liberação do recurso Federal, desde que devidamente apresentada à nota fiscal e efetivada a entrega do objeto do certame.

25.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, multas relativas ao objeto do certame etc.

## **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo condutor responsável durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - IV. deixar de apresentar amostra; ou
  - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 26.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 26.1.6. Fraudar a licitação
- 26.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- I. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - II. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 26.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 26.2.1. advertência;
  - 26.2.2. multa;
  - 26.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3. Na aplicação das sanções serão considerados de forma proporcional para a gradação das penalidades:
- 26.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 26.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 26.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 26.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 26.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

26.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente aos casos de inexecução parcial do contrato, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.5. A sanção de multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

26.5.1. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado.

26.5.2. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

26.5.3. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

26.5.4. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

26.5.5. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

26.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.7.1. A declaração será precedida de análise jurídica e observará as regras definidas no

§6º, do artigo 156, da Lei 14.133/21.

26.8. A sanção de multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.15. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) licitante (s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) licitante(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26.16. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.17. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado.

26.18. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

26.19. Após a assinatura do contrato, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo de demais penas aplicadas na forma da legislação vigente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato / fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do agente/comissão em sentido contrário.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

27.7. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

27.9. Os casos omissos neste edital de pregão serão solucionados pelo pregoeiro, Comissão Permanente de Licitações ou Comissão de Contratação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

27.1. Integram este edital os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I – ETP

27.1.2. Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

27.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

27.1.4. Anexo IV – Modelos de Declarações e Procuração

27.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de ME ou EPP

27.1.6. Anexo VI - Minuta do contrato

27.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente do Foro da Comarca Bragança Paulista SP.

**Pedra Bela, 22 de janeiro de 2026.**

**Vanderlei Lopes da Silva**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 15/2026**

“Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constantes no Termo de Referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP.”

Pedra Bela SP, 08 de janeiro de 2026



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

**Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo administrativo: 15/2026

Categoria: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente necessidade decorre da obrigação constitucional e legal do Município de Pedra Bela/SP de assegurar o pleno acesso dos alunos da rede pública municipal de ensino à educação básica, direito fundamental social expressamente previsto no artigo 6º e no artigo 205 da Constituição Federal, bem como do dever do Poder Público de garantir condições materiais adequadas para a sua efetivação, nos termos do artigo 208, inciso VII, da Carta Magna. Nesse contexto, o transporte escolar constitui serviço público essencial e contínuo, indispensável para viabilizar a frequência regular dos estudantes às unidades escolares, sobretudo em município cuja extensão territorial, características geográficas, topografia acidentada e distribuição populacional em diversos bairros e zonas rurais dificultam o deslocamento autônomo dos alunos.

A Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Educação, identificou que parcela significativa dos alunos reside em localidades distantes das escolas, sem acesso adequado ao transporte coletivo regular, circunstância que, se não enfrentada por meio de política pública específica, comprometeria o princípio da igualdade de acesso e permanência na escola, bem como os princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, consagrados nos artigos 1º, inciso III, 206, inciso I, e 227 da Constituição Federal.

A necessidade ora descrita não se confunde com mera conveniência administrativa, mas decorre de imposição legal e constitucional, sendo dever do Município assegurar a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

continuidade e a regularidade do transporte escolar durante todo o período letivo, de forma segura, adequada e compatível com as normas de trânsito e de acessibilidade. Trata-se, portanto, de serviço contínuo, cuja interrupção ou execução precária acarretaria grave prejuízo ao interesse público primário, com potencial violação a direitos fundamentais dos alunos e exposição da Administração a responsabilizações perante os órgãos de controle.

Além disso, considerando-se as exigências técnicas específicas para a execução do serviço — tais como a disponibilização de veículos devidamente registrados e autorizados para transporte escolar, dotados de acessibilidade, abastecidos, segurados, com manutenção preventiva e corretiva, bem como a obrigatoriedade de condutor habilitado e monitor treinado para acompanhamento dos alunos — restou evidenciada a inviabilidade de execução direta pelo Município, seja por insuficiência de frota própria, seja pela ausência de estrutura operacional e de recursos humanos especializados em número suficiente para atendimento integral da demanda.

A contratação de empresa especializada mostra-se, assim, a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, em consonância com o princípio do planejamento, previsto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e com o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o transporte escolar deve ser precedido de adequado estudo técnico preliminar que demonstre a necessidade, a essencialidade do serviço e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

Por fim, destaca-se que a necessidade ora descrita possui caráter permanente durante o calendário escolar, justificando a contratação pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que mantidas as condições de vantajosidade e observado o interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica que regem a atuação administrativa.

## **2.1. Motivação/Justificativa**

A motivação para a presente contratação encontra-se diretamente vinculada ao dever constitucional do Município de Pedra Bela/SP de garantir a efetividade do direito fundamental à educação, assegurando não apenas o acesso formal às vagas na rede pública de ensino, mas também as condições materiais indispensáveis à permanência e à frequência regular dos alunos às unidades escolares. Tal obrigação decorre dos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público a adoção de políticas públicas capazes de remover barreiras geográficas, sociais e econômicas que impeçam o pleno exercício desse direito social.

No âmbito municipal, a realidade territorial e demográfica de Pedra Bela/SP evidencia a existência de alunos residentes em bairros afastados, zonas rurais e localidades de difícil acesso, onde inexistente oferta adequada de transporte coletivo regular ou meios seguros de deslocamento autônomo. Essa circunstância torna o transporte escolar não apenas um serviço de apoio, mas verdadeiro instrumento de concretização da política educacional, cuja ausência ou execução inadequada comprometeria gravemente o interesse público primário, afrontando os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

A motivação administrativa também se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade de serviço público essencial, princípio implícito no regime jurídico-administrativo e reiteradamente reconhecido pela doutrina, pela jurisprudência e pelos órgãos de controle externo. A interrupção ou precarização do transporte escolar acarretaria prejuízos imediatos à comunidade escolar, com impactos diretos na evasão, no rendimento pedagógico e na segurança dos alunos, além de expor a Administração Municipal a riscos jurídicos, institucionais e sociais.

Sob a ótica da eficiência administrativa, prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada e racional para o atendimento da demanda identificada, uma vez que a Administração não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura operacional e de recursos humanos especializados em número compatível com a complexidade e a abrangência do serviço. A execução indireta do transporte escolar, mediante procedimento licitatório regular, permite a obtenção de maior eficiência operacional, previsibilidade de custos, padronização de requisitos de segurança e melhor capacidade de fiscalização contratual.

Ademais, a motivação da contratação está alinhada ao princípio do planejamento, consagrado no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que se baseia em estudo técnico preliminar que identifica a necessidade pública, analisa o contexto fático e administrativo e orienta a escolha da solução mais vantajosa para o Município. Tal providência atende, ainda, às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, que exigem motivação clara, consistente e devidamente documentada nos processos de contratação de serviços contínuos, especialmente aqueles relacionados a políticas públicas sensíveis, como a educação.

Dessa forma, a motivação que embasa a presente contratação revela-se legítima, necessária e juridicamente adequada, estando plenamente justificada sob os prismas constitucional, legal, técnico e social, com vistas à preservação do interesse público, à garantia de direitos fundamentais e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Diretoria de Educação	MARCOS AURELIO LOPES VICENTE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO**

As necessidades de negócio identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar decorrem da responsabilidade institucional do Município de Pedra Bela/SP de organizar, planejar e executar políticas públicas educacionais de forma eficiente, contínua e alinhada ao interesse público, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e a efetividade dos serviços prestados à população. No contexto da política municipal de educação, o transporte escolar configura atividade-meio indispensável para viabilizar a atividade-fim constitucionalmente atribuída ao Poder Público, qual seja, a garantia do acesso e da permanência dos alunos na rede pública de ensino.

Sob a perspectiva administrativa, a necessidade de negócio consiste em assegurar um modelo de prestação de serviço de transporte escolar que seja capaz de atender, com regularidade e previsibilidade, a totalidade da demanda existente nos diversos bairros do Município, respeitando itinerários previamente definidos, quilometragem estimada, períodos letivos, horários escolares e as especificidades geográficas e topográficas locais. Tal necessidade impõe à Administração a adoção de uma solução que permita elevada confiabilidade operacional, mitigação de riscos de interrupção do serviço e adequada capacidade de resposta a variações de demanda ao longo do período contratual.

Do ponto de vista da gestão pública eficiente, mostra-se essencial que o serviço seja executado por empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a complexidade da atividade, incluindo a disponibilização de veículos apropriados e acessíveis, devidamente regularizados junto aos órgãos de trânsito, abastecidos, seguros e mantidos em perfeitas condições de uso, bem como a disponibilização de profissionais qualificados, notadamente condutores habilitados e monitores treinados para o acompanhamento dos alunos. Essa necessidade atende não apenas a critérios de eficiência e economicidade, mas também aos princípios da segurança, da razoabilidade e da proteção integral das crianças e adolescentes usuários do serviço.

As necessidades de negócio também envolvem a previsibilidade orçamentária e financeira da contratação, de modo a permitir o adequado planejamento das despesas públicas, a correta estimativa do valor contratual e a compatibilização com as dotações orçamentárias disponíveis, em observância ao princípio do equilíbrio fiscal e às normas de responsabilidade na gestão pública. A definição clara da quilometragem estimada, das rotas, do número de veículos e da estrutura de custos contribui para a transparência do processo, para a comparabilidade das propostas e para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme exige o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a Administração necessita de um arranjo contratual que permita fiscalização efetiva, controle da execução e responsabilização da contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurando a observância dos padrões de qualidade, segurança e regularidade do serviço. Essa necessidade está diretamente relacionada ao princípio da eficiência e ao dever de boa governança, cada vez mais enfatizado pelos órgãos de controle externo, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, as necessidades de negócio ora identificadas apontam para a adoção de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

uma solução contratual estruturada, juridicamente segura e operacionalmente eficiente, capaz de atender de maneira contínua e adequada a demanda de transporte escolar do Município de Pedra Bela/SP, garantindo a consecução da política pública educacional, a proteção do interesse público e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

## **5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS**

A estimativa da demanda relativa à contratação dos serviços de transporte escolar foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado pela Diretoria Municipal de Educação do Município de Pedra Bela/SP, considerando o número atual de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a distribuição geográfica das residências, os itinerários definidos para atendimento dos bairros urbanos e rurais, bem como o calendário escolar vigente, em consonância com o princípio do planejamento previsto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos estudos realizados, a demanda estimada envolve a prestação contínua de serviços de transporte escolar em quatro rotas distintas, abrangendo diferentes localidades do Município, com a utilização diária de 04 (quatro) veículos, operando nos períodos da manhã e da tarde, de modo a assegurar o deslocamento dos alunos no trajeto de ida e volta entre suas residências e as unidades escolares. Os veículos deverão possuir capacidade mínima compatível com o quantitativo de alunos atendidos em cada rota, observando-se os padrões de segurança, acessibilidade e conforto exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.

quilometragem estimada mensal para a execução do serviço é de aproximadamente 7.440 (sete mil quatrocentos e quarenta) quilômetros, resultante da soma das distâncias percorridas nas quatro rotas estabelecidas, conforme levantamento técnico previamente realizado. Tal estimativa considera a média de 20 (vinte) dias letivos por mês, totalizando cerca de 200 (duzentos) dias letivos ao longo do exercício escolar, parâmetro amplamente utilizado no planejamento da política pública educacional e na gestão contratual do transporte escolar.

Ressalte-se que, em razão da dinâmica própria da rede municipal de ensino, da possibilidade de ampliação de salas, do ingresso ou remanejamento de alunos, de movimentos migratórios da população e da criação de novos empreendimentos habitacionais, a demanda estimada poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual. Por essa razão, a Administração considerou tecnicamente adequada a previsão de eventual aumento ou redução da quilometragem estimada em até 25% (vinte e cinco por cento), sem descaracterizar o objeto contratual, medida que se mostra compatível com o princípio da razoabilidade e com o entendimento dos órgãos de controle acerca da necessária flexibilidade na execução de serviços contínuos de natureza essencial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

No que se refere à quantidade de bens e serviços envolvidos, a demanda abrange, além da disponibilização dos veículos adequados, o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva da frota, a contratação de seguros obrigatórios e adicionais, bem como a alocação de recursos humanos qualificados, consistentes em condutores devidamente habilitados e monitores treinados, na proporção mínima de dois profissionais por veículo, durante toda a execução contratual. Trata-se, portanto, de uma solução integrada de prestação de serviços, cujo correto dimensionamento é essencial para garantir a regularidade, a segurança e a continuidade do transporte escolar.

Dessa forma, a estimativa da demanda apresentada reflete de maneira fiel e fundamentada a necessidade atual do Município de Pedra Bela/SP, permitindo o adequado dimensionamento do objeto, a correta estimativa do valor da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público que norteiam a atuação administrativa.

## **ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM – ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>Transporte Escolar Fretado — Rede Municipal – Rota 1</b>				
<b>Bairros</b>	<b>Carros</b>	<b>Capacidade</b>	<b>KM Diário (Ida + Volta)</b>	<b>KM Mensal</b>
Pitangueiras de Cima	01	45	120	2.400
Sertãozinho				

<b>Transporte Escolar Fretado — Rede Municipal – Rota 2</b>				
<b>Bairros</b>	<b>Carros</b>	<b>Capacidade</b>	<b>KM Diário (Ida + Volta)</b>	<b>KM Mensal</b>
Miranda	01	30	80	1.600
Pedra Grande				

<b>Transporte Escolar Fretado — Rede Municipal – Rota 3</b>				
<b>Bairros</b>	<b>Carros</b>	<b>Capacidade</b>	<b>KM Diário (Ida + Volta)</b>	<b>KM Mensal</b>
Tucuns	01	30	88	1.760
Boca da Mata				
Corrego				



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

<b>Transporte Escolar Fretado — Rede Municipal – Rota 4</b>				
<b>Bairros</b>	<b>Carros</b>	<b>Capacidade</b>	<b>KM Diário (Ida + Volta)</b>	<b>KM Mensal</b>
Campo	01	30	84	1.680
Teles				
Barreira				

## **6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES**

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento e à análise das possíveis soluções aptas a atender a necessidade de prestação do serviço de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP, em observância ao dever de planejamento e à busca da solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da segurança e do interesse público.

A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta do serviço por meio da utilização exclusiva da frota própria do Município. Todavia, após avaliação técnica e administrativa, restou evidenciado que tal solução se mostra inviável, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de frota suficiente, tampouco de veículos com as especificações exigidas para o transporte escolar em todos os itinerários necessários, especialmente no que se refere à capacidade mínima, acessibilidade, idade máxima dos veículos e adequação às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às regulamentações do DETRAN. Ademais, a execução direta demandaria a ampliação significativa do quadro de pessoal, com a contratação ou designação de condutores e monitores qualificados, bem como a assunção integral dos custos de manutenção, abastecimento, seguros e gestão operacional da frota, o que se revela incompatível com a realidade administrativa e orçamentária do Município, além de contrariar o princípio da eficiência.

Também foi considerada a possibilidade de terceirização do serviço mediante fracionamento da contratação por rotas ou itinerários distintos, com a celebração de múltiplos contratos. Contudo, tal alternativa foi afastada por se mostrar tecnicamente inadequada e potencialmente prejudicial ao interesse público. O fracionamento da contratação, nesse caso, comprometeria a padronização dos serviços, dos veículos e dos procedimentos operacionais, gerando riscos relevantes à segurança dos alunos, especialmente no que se refere à uniformidade dos requisitos de acessibilidade, manutenção da frota, qualificação dos profissionais e cobertura securitária. Além disso, a multiplicidade de contratos dificultaria o planejamento global do serviço, aumentaria a complexidade da gestão contratual e da fiscalização pela Administração, elevaria os custos indiretos de acompanhamento e controle e ampliaria os riscos de descontinuidade ou de execução desigual do serviço entre as rotas, em afronta aos princípios da eficiência, da isonomia e da continuidade do serviço público.

Diante dessas análises, concluiu-se que as alternativas acima não atendem de forma satisfatória às necessidades do Município, seja por inviabilidade operacional, seja por riscos excessivos à segurança dos alunos e à boa governança administrativa. O levantamento de soluções demonstra, assim, que a contratação integrada e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

centralizada de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, abrangendo todas as rotas definidas, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, assegurando maior padronização, eficiência na execução, facilidade de fiscalização e proteção ao interesse público, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com as orientações dos órgãos de controle.

## **7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES**

A análise comparativa das soluções levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar foi realizada a partir de critérios objetivos de viabilidade técnica, eficiência administrativa, segurança dos usuários, economicidade, capacidade de planejamento, facilidade de fiscalização e aderência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e da proteção integral da criança e do adolescente.

A solução consistente na execução direta do transporte escolar por meio da frota própria do Município revelou-se inadequada quando confrontada com tais critérios. Do ponto de vista técnico e operacional, a inexistência de frota suficiente e devidamente equipada inviabiliza o atendimento integral da demanda estimada, sobretudo considerando a necessidade de veículos acessíveis, com idade máxima definida, inspeções regulares e requisitos específicos de segurança. Sob o prisma econômico e administrativo, essa alternativa implicaria elevados custos de investimento inicial, manutenção permanente da frota, contratação e gestão de pessoal especializado, além da assunção integral dos riscos operacionais pela Administração, circunstâncias que comprometem a eficiência e a racionalidade do gasto público. Ademais, a solução não oferece a flexibilidade necessária para absorver variações de demanda ao longo do período letivo, o que fragiliza o planejamento e aumenta o risco de descontinuidade do serviço.

Por sua vez, a alternativa de terceirização do serviço de forma fracionada, mediante a contratação de diferentes empresas por rota, embora teoricamente possível, mostrou-se desvantajosa sob diversos aspectos relevantes. A multiplicidade de contratos dificultaria a padronização dos veículos, dos procedimentos operacionais, dos requisitos de segurança e da qualificação dos profissionais envolvidos, criando assimetrias na prestação do serviço e ampliando os riscos à segurança dos alunos. Do ponto de vista da governança contratual, o fracionamento excessivo aumentaria significativamente a complexidade da gestão e da fiscalização, demandando maior esforço administrativo, elevando os custos indiretos de controle e potencializando riscos de falhas, atrasos ou interrupções pontuais do serviço. Tal cenário contraria o princípio da eficiência e fragiliza a continuidade e a uniformidade da política pública educacional.

Em contraste, a solução consistente na contratação integrada de empresa especializada, mediante procedimento licitatório único, abrangendo todas as rotas de transporte escolar definidas pelo Município, apresentou desempenho superior em todos os critérios analisados. Essa alternativa possibilita a padronização dos veículos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

dos equipamentos de segurança, dos seguros contratados e da qualificação dos condutores e monitores, reduzindo riscos operacionais e assegurando tratamento isonômico aos alunos atendidos. Além disso, favorece o planejamento global do serviço, a previsibilidade de custos, a gestão eficiente do contrato e a fiscalização mais efetiva pela Administração, em estrita observância ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico e institucional, a solução integrada também se alinha às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem reiteradamente ressaltado a necessidade de contratações bem planejadas, com escopo claramente definido, gestão contratual eficiente e mitigação de riscos, especialmente em serviços contínuos e sensíveis como o transporte escolar. Ademais, atende ao princípio da proteção ao interesse público primário, ao priorizar a segurança, a regularidade e a qualidade do serviço prestado aos alunos da rede municipal.

Dessa forma, a análise comparativa das soluções evidencia, de maneira clara e fundamentada, que a contratação integrada de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar constitui a alternativa mais adequada, vantajosa e juridicamente segura para o Município de Pedra Bela/SP, atendendo de forma plena às necessidades identificadas e aos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública.

## **8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de custo total da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada de forma prévia, idônea e documentada, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e do planejamento. Para tanto, a Administração Municipal promoveu a coleta de orçamentos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte escolar, considerando a integralidade do objeto, as rotas definidas, a quilometragem estimada, a exigência de veículos adequados e acessíveis, bem como a disponibilização de condutores e monitores qualificados.

Os valores levantados refletem a realidade de mercado para a execução do serviço nas condições técnicas e operacionais exigidas, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada prestação do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros obrigatórios e adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, remuneração dos profissionais envolvidos, depreciação da frota e demais despesas inerentes à atividade. A estimativa foi estruturada com base no custo por quilômetro rodado, metodologia amplamente utilizada e aceita para contratos de transporte escolar, inclusive pelos órgãos de controle externo.

A partir das cotações obtidas, verificou-se que os valores globais anuais estimados para a execução integral do serviço, considerando as quatro rotas previstas e a quilometragem mensal aproximada de 7.440 quilômetros, situam-se em **R\$ 1.825.776,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e seis reais)**, para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme a planilha de custos abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ITEM	DESCRIÇÃO	KM MENSAL	LR DE CARVALHO	IMPÉRIO	ITS SERVICE	MÉDIA UM	MEDIA MENSAL	MEDIA ANUAL
1	ROTA 1 – Pitangueiras de cima – sertãozinho	2.400	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 49.080,00	R\$ 588.960,00
2	ROTA 2 – Miranda – Pedra Grande	1.600	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 32.720,00	R\$ 392.640,00
3	ROTA 3 – Tucuns - Boca da Mata – ROTA	1.760	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 35.992,00	R\$ 431.904,00
4	ROTA 4 – Campo – Teles – Barreira	1.680	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 34.356,00	R\$ 412.272,00
							R\$ 152.148,00	R\$ 1.825.776,00

A análise comparativa dos valores coletados permitiu à Administração formar uma estimativa de custo total compatível com a média de mercado, apta a subsidiar a definição do valor estimado da contratação e a assegurar condições adequadas de competitividade no certame licitatório, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade do serviço. Ressalte-se que a estimativa ora apresentada não constitui preço máximo imutável, mas parâmetro de referência para o procedimento licitatório, podendo ser superada por propostas mais vantajosas, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais.

Destaca-se, ainda, que a estimativa de custo considerou a possibilidade de variação da demanda ao longo da execução contratual, especialmente no que se refere à quilometragem percorrida, admitindo-se ajustes dentro dos limites legais, caso necessário, sempre mediante motivação formal e observância do interesse público. Tal abordagem confere maior segurança jurídica ao processo e está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

de estimativas realistas, fundamentadas e compatíveis com a execução de serviços contínuos.

Dessa forma, a estimativa de custo total da contratação revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada às condições de mercado, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a viabilidade da contratação e a continuidade do serviço essencial de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP.

## **9. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

A escolha da solução consistente na contratação integrada de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de transporte escolar fundamenta-se em criteriosa análise econômica, orientada pelos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, bem como pelas diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob a perspectiva econômica, a execução indireta do serviço por meio de contratação única revela-se significativamente mais racional e sustentável do que as alternativas analisadas. A utilização de frota própria demandaria elevados investimentos iniciais para aquisição ou renovação de veículos compatíveis com as exigências legais e técnicas do transporte escolar, além de custos permanentes relacionados à manutenção, depreciação, seguros, abastecimento, gestão de frota e contratação de recursos humanos especializados. Tais despesas, além de impactarem de forma relevante o orçamento municipal, não se traduziriam, necessariamente, em ganhos de eficiência ou redução de custos ao longo do tempo, sobretudo diante da sazonalidade e da variabilidade da demanda.

De igual modo, a terceirização do serviço de forma fracionada por rotas, mediante a celebração de múltiplos contratos, mostrou-se economicamente desvantajosa, uma vez que tende a gerar perda de escala, aumento dos custos administrativos e operacionais e maior complexidade na gestão contratual e na fiscalização. A ausência de padronização decorrente do fracionamento pode resultar em assimetrias de preços, dificuldades de comparação entre propostas e maior risco de aditivos contratuais, fatores que comprometem a previsibilidade orçamentária e a eficiência do gasto público.

Em contraposição, a contratação integrada permite à Administração se beneficiar de economias de escala, uma vez que o objeto licitado em conjunto possibilita maior competitividade entre os licitantes, diluição de custos fixos, padronização operacional e melhor formação de preços. A adoção do critério de remuneração baseado no custo por quilômetro rodado, aliado à definição clara das rotas e da quilometragem estimada, confere maior transparência à composição dos preços e facilita o controle dos custos ao longo da execução contratual, em consonância com o princípio da economicidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

A análise das cotações obtidas no levantamento de mercado demonstra que os valores apresentados são compatíveis com os preços praticados no setor e refletem de forma adequada todos os custos necessários à execução do serviço com segurança e qualidade, sem onerar indevidamente os cofres públicos. Ademais, a definição de um contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, contribui para a estabilidade econômica da contratação, reduz custos de transação associados à realização de novos certames em curtos intervalos e assegura maior previsibilidade orçamentária ao Município.

Ressalte-se, por fim, que a solução escolhida reduz significativamente os riscos financeiros para a Administração, na medida em que transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da frota, pela manutenção dos veículos, pela reposição em caso de falhas e pela absorção de custos operacionais imprevistos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade do serviço. Tal arranjo está em plena consonância com as boas práticas de governança pública e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de contratações economicamente justificadas, planejadas e sustentáveis.

Dessa forma, a escolha da solução adotada revela-se economicamente vantajosa, eficiente e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público, assegurando o uso responsável dos recursos municipais e garantindo a continuidade e a qualidade do serviço essencial de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP..

## **10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Os benefícios a serem alcançados com a contratação integrada de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP decorrem diretamente da adoção de uma solução planejada, eficiente e juridicamente segura, alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da segurança e da proteção ao interesse público.

Como benefício central, destaca-se a garantia do acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino às unidades escolares, contribuindo de forma efetiva para a concretização do direito fundamental à educação, para a redução da evasão escolar e para a promoção da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, nos termos do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal. A prestação contínua e padronizada do serviço assegura previsibilidade e confiabilidade ao deslocamento dos estudantes, promovendo maior tranquilidade às famílias e à comunidade escolar.

A contratação também proporciona significativo ganho em termos de segurança dos usuários, uma vez que exige o emprego de veículos adequados e acessíveis, devidamente regularizados, segurados e mantidos em condições apropriadas de uso, bem como a atuação de condutores habilitados e monitores capacitados para o acompanhamento dos alunos. Tal estrutura reduz riscos operacionais, contribui para a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

prevenção de acidentes e reforça a observância do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal.

Outro benefício relevante consiste no aprimoramento da eficiência administrativa e da governança pública, na medida em que a solução contratual adotada permite a padronização dos procedimentos, a centralização da gestão contratual e a facilitação da fiscalização pela Administração. Isso resulta em maior controle sobre a execução do serviço, melhor capacidade de monitoramento de desempenho e redução de falhas ou inconsistências, atendendo às diretrizes estabelecidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle externo.

Sob o aspecto econômico, a contratação possibilita o uso mais racional dos recursos públicos, por meio da obtenção de preços compatíveis com o mercado, da previsibilidade orçamentária e da redução de custos indiretos associados à gestão de frota própria ou à multiplicidade de contratos. A solução adotada também contribui para a mitigação de riscos financeiros e operacionais, ao transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção da frota, pela reposição de veículos e pela gestão de recursos humanos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade do serviço.

Por fim, a contratação promove benefícios institucionais relevantes, ao conferir maior segurança jurídica ao processo administrativo, transparência às decisões adotadas e conformidade com as exigências legais e constitucionais aplicáveis. A adoção de uma solução técnica e juridicamente bem fundamentada fortalece a atuação do Município perante os órgãos de controle, demonstra o comprometimento da Administração com boas práticas de gestão pública e assegura a prestação de um serviço essencial de forma eficiente, segura e orientada ao interesse público.

Dessa forma, os benefícios decorrentes da contratação extrapolam a mera execução operacional do transporte escolar, refletindo-se positivamente na qualidade da política pública educacional, na proteção dos direitos fundamentais dos alunos e na gestão responsável dos recursos públicos do Município de Pedra Bela/SP.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a adequada implementação da solução escolhida e a mitigação dos riscos inerentes à prestação de serviço público essencial, a Administração Municipal deverá adotar previamente um conjunto de providências administrativas e técnicas, bem como estabelecer requisitos claros e objetivos para a contratação, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

Como providência inicial, impõe-se a formalização completa do planejamento da contratação, mediante a conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência e a adequada estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços idônea e compatível com o mercado. Tais documentos deverão integrar o processo administrativo de contratação, de modo a demonstrar, de forma transparente e motivada, a necessidade pública, a solução



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

escolhida e a vantajosidade econômica da contratação, conforme exigem os artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá, ainda, ser adotada a modalidade licitatória adequada à natureza do objeto, qual seja, o pregão, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência. O procedimento deverá observar os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e transparência em todas as fases do certame.

No que se refere aos requisitos para a contratação, deverá ser exigida da futura contratada a comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do serviço, incluindo a disponibilização de veículos apropriados para transporte escolar, devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do DETRAN e demais regulamentações aplicáveis. Os veículos deverão atender aos requisitos de segurança, acessibilidade, capacidade mínima, idade máxima e manutenção periódica, assegurando condições adequadas para o transporte dos alunos.

Deverá ser exigida, igualmente, a disponibilização de recursos humanos qualificados, com a presença de condutor habilitado e monitor em cada veículo, ambos devidamente capacitados e em conformidade com as exigências legais e regulamentares, de modo a garantir a segurança, a integridade física e o adequado acompanhamento dos alunos durante todo o trajeto. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, afastando qualquer possibilidade de vínculo direto com a Administração.

Como requisito essencial, a contratação deverá prever a obrigatoriedade de seguros compatíveis com os riscos da atividade, abrangendo veículos, passageiros, terceiros e profissionais envolvidos, de modo a proteger o interesse público e mitigar eventuais danos decorrentes de sinistros. Deverão também ser estabelecidas cláusulas contratuais claras quanto à continuidade do serviço, à substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falhas, à manutenção da frota e ao cumprimento rigoroso dos itinerários e horários definidos pela Administração.

## **DO VEÍCULO**

O veículo que será utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas previstas no Capítulo XIII do CTB, com a Portaria DETRAN-SP nº 18 de 22/10/2021 além de preencher os seguintes requisitos:

- Estar registrado como veículo de transporte escolar junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;
- Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria DETRAN-SP nº 18 de 22/10/2021.
- Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição ESCOLAR;
- Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
- Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante;
- Possuir sistema de rastreamento GPS/GPRS ou tecnologia superior;
- « Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 (dez) centímetros.
- « Não ultrapassar a idade máxima de 5 (cinco) anos, a contar do ano modelo do veículo.

A fiscalização dos veículos escolares deverá ser realizada no mínimo semestralmente pela Diretoria Municipal de Trânsito;

A quantidade total de veículos diários previstos para as rotas 01, 02, 03 e 04 será de 04 (quatro) veículos, sendo:

- 04 veículos (ônibus rodoviários) com, no mínimo 30 (trinta lugares) lugares, por período (manhã/tarde), onde:
- 01 veículo com, no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 1 (Pitangueiras de Cima/Sertãozinho);
- 01 veículo com, no mínimo 30 (trinta) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 2 (Miranda/Pedra Grande);
- 01 veículo com, no mínimo 30 (trinta) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 3 (Tucuns/Boca da Mata/Córrego);
- 01 veículo com, no mínimo 30 (trinta) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 4 (Campo/Teles/Barreira).

Parágrafo Único: O transporte de passageiros deverá ser segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros).

## **DO CONDUTOR**

Além das exigências relacionadas aos veículos de transporte escolar, o condutor deve:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- Ter idade superior a 21 anos;
- Possui habilitação na categoria D;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas ao condutor, acima discriminadas, deverá ser apresentada pelos licitantes, por ocasião da licitação.

## **DO MONITOR**

O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, como providência indispensável, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando acompanhamento permanente da execução contratual, registro das ocorrências, verificação do cumprimento das obrigações assumidas e adoção tempestiva de medidas corretivas ou sancionatórias, quando necessárias. Tais providências e requisitos são essenciais para garantir a regularidade, a eficiência, a segurança e a continuidade do serviço de transporte escolar, preservando o interesse público e assegurando a efetividade da política pública educacional no Município de Pedra Bela/SP.

## **12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação encontra-se devidamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente, com fundamento na Constituição da República, na legislação infraconstitucional aplicável às contratações públicas e nas normas específicas que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

regulam a prestação do serviço de transporte escolar, observando-se, em todas as suas fases, os princípios que regem a Administração Pública.

No plano constitucional, a contratação fundamenta-se, primordialmente, nos artigos 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito social fundamental e impõem ao Poder Público o dever de garantir condições efetivas de acesso e permanência dos alunos na escola, bem como no artigo 227, que estabelece a prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente. Soma-se a esses dispositivos o artigo 37, caput, da Constituição Federal, que rege a atuação administrativa pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam todo o processo de planejamento, seleção da solução e execução contratual.

No âmbito das contratações públicas, a fundamentação legal assenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 11, 18 e 23, que tratam, respectivamente, dos princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, da obrigatoriedade do planejamento da contratação por meio de Estudo Técnico Preliminar e da adequada estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços compatível com o mercado. A adoção da modalidade pregão encontra respaldo na caracterização do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A execução e a gestão do contrato encontram respaldo, ainda, no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de designar formalmente gestor e fiscal do contrato, assegurando acompanhamento permanente da execução, controle da qualidade do serviço e adoção de medidas corretivas quando necessárias, em observância ao princípio da eficiência e à boa governança pública.

No que se refere às normas específicas aplicáveis ao objeto, a contratação observa as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aquelas relativas ao transporte de escolares, bem como as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, notadamente o Conselho Nacional de Trânsito e o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, que estabelecem requisitos técnicos, operacionais e de segurança para veículos, condutores e monitores envolvidos na prestação do serviço.

A fundamentação legal da contratação também se harmoniza com o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exige planejamento prévio, motivação clara, estimativa de custos realista e definição adequada da solução contratual em serviços contínuos e essenciais, bem como com as orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade do transporte escolar como instrumento de efetivação do direito fundamental à educação.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se plenamente respaldada pelo arcabouço constitucional e legal vigente, atendendo às exigências normativas aplicáveis, aos princípios que regem a Administração Pública e às boas práticas de gestão pública, revelando-se juridicamente válida, necessária e adequada à consecução do interesse público no âmbito da política municipal de educação do Município de Pedra Bela/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **13. ANÁLISE DE RISCOS E MÉTODOS DE MITIGAÇÃO**

A análise de riscos relacionada à contratação dos serviços contínuos de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP foi realizada com o objetivo de identificar eventos potencialmente capazes de comprometer a regularidade, a segurança, a eficiência e a continuidade da execução contratual, bem como de definir medidas de mitigação compatíveis com o regime jurídico-administrativo, em observância aos princípios do planejamento, da prevenção, da eficiência e da segurança jurídica.

Entre os riscos identificados, destaca-se, inicialmente, a possibilidade de interrupção ou execução irregular do serviço, seja por falhas operacionais da contratada, indisponibilidade de veículos, ausência de profissionais qualificados ou problemas de manutenção da frota. Tal risco possui elevado impacto, considerando a essencialidade do transporte escolar para a efetivação do direito à educação. Como método de mitigação, a contratação deverá prever cláusulas contratuais claras quanto à obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, à existência de frota reserva, à substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falhas e à aplicação de sanções administrativas proporcionais em situações de descumprimento, além de fiscalização contínua pela Administração.

Outro risco relevante refere-se à segurança dos alunos durante a execução do serviço, especialmente no que diz respeito à adequação dos veículos, à qualificação dos condutores e monitores e ao cumprimento das normas de trânsito. A mitigação desse risco será assegurada mediante a exigência de veículos devidamente autorizados e vistoriados pelos órgãos competentes, contratação de seguros compatíveis com os riscos da atividade, comprovação prévia e periódica da habilitação e capacitação dos profissionais envolvidos e acompanhamento rigoroso da execução contratual, em consonância com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Identifica-se, ainda, o risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de variações de custos operacionais, alterações de demanda ou eventos supervenientes. Para mitigar esse risco, a Administração deverá adotar critérios claros de medição e pagamento, baseados na quilometragem efetivamente executada, bem como prever, no instrumento contratual, mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos limites legais, sempre mediante motivação formal e observância do interesse público.

Há, igualmente, o risco de falhas na gestão e fiscalização do contrato, que podem resultar em execução inadequada do serviço ou em responsabilizações indevidas da Administração. Como medida mitigadora, será imprescindível a designação formal de gestor e fiscal do contrato, com atribuições claramente definidas, capacitação adequada e manutenção de registros documentais das ocorrências, medições e comunicações, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

Por fim, considera-se o risco de questionamentos por órgãos de controle ou de judicialização da contratação, especialmente em razão de falhas de planejamento ou de motivação. A mitigação desse risco decorre da própria estruturação do processo administrativo, com elaboração de Estudo Técnico Preliminar consistente, Termo de Referência detalhado, pesquisa de preços idônea e decisões devidamente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

fundamentadas, assegurando transparência, segurança jurídica e aderência às normas legais e constitucionais.

Dessa forma, a identificação dos riscos e a definição dos respectivos métodos de mitigação demonstram que a Administração Municipal adotou postura preventiva e responsável, orientada à boa governança pública, à proteção do interesse público e à garantia da continuidade e da qualidade do serviço essencial de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A análise dos impactos ambientais relacionados à contratação dos serviços de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP foi realizada à luz dos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e da prevenção, conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, bem como das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação não implica a execução de obras, intervenções físicas no meio ambiente ou atividades de elevado potencial poluidor, tratando-se de prestação de serviço contínuo de transporte, cujos impactos ambientais se restringem, essencialmente, às emissões atmosféricas decorrentes da circulação dos veículos e ao consumo de combustíveis fósseis. Tais impactos, embora inerentes à atividade, são classificados como de baixa a média magnitude e encontram-se dentro dos padrões normalmente associados à prestação desse tipo de serviço público essencial.

Como forma de mitigação dos impactos ambientais, a contratação deverá exigir que os veículos utilizados estivessem em conformidade com a legislação ambiental vigente, com manutenção preventiva periódica e condições adequadas de funcionamento, de modo a reduzir a emissão de poluentes e o consumo excessivo de combustível. A observância dos limites de idade dos veículos, a realização de inspeções regulares e o cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos órgãos ambientais competentes contribuem diretamente para a minimização dos efeitos ambientais negativos.

Adicionalmente, a solução adotada apresenta impactos ambientais positivos indiretos, na medida em que a utilização de transporte escolar coletivo reduz o número de veículos particulares em circulação para o deslocamento dos alunos, contribuindo para a diminuição do tráfego local, da emissão global de poluentes e do consumo energético, em comparação os cenários de deslocamento individualizado. Tal aspecto reforça a aderência da contratação aos princípios da eficiência ambiental e da sustentabilidade, cada vez mais valorizados nas políticas públicas contemporâneas.

Ressalte-se, ainda, que a centralização e a padronização do serviço, por meio de contratação integrada, permitem melhor controle sobre as condições da frota e maior capacidade de fiscalização ambiental por parte da Administração, em contraste com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

soluções fragmentadas ou informais, que dificultariam o monitoramento e ampliariam os riscos de impactos ambientais negativos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e compatíveis com a natureza do serviço, sendo adequadamente mitigados pelas exigências técnicas e operacionais estabelecidas, ao mesmo tempo em que a solução adotada contribui de maneira indireta, para práticas mais sustentáveis de mobilidade e para a observância do dever constitucional de proteção ao meio ambiente, sem prejuízo da prestação de serviço público essencial no Município de Pedra Bela/SP.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de transporte escolar no Município de Pedra Bela/SP mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico, ambiental e administrativo. A análise realizada evidencia que a solução escolhida atende de forma adequada à necessidade pública identificada, assegurando a efetividade do direito fundamental à educação e a continuidade de serviço público essencial, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Restou demonstrado que a execução indireta do serviço, mediante contratação integrada e centralizada, é a alternativa mais eficiente e vantajosa para o Município, considerando a inexistência de frota própria suficiente, os riscos associados a soluções fragmentadas e a necessidade de padronização, segurança e previsibilidade na prestação do serviço. A estimativa de custos apresentada encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, baseada em pesquisa idônea e suficiente para subsidiar o procedimento licitatório, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que os riscos inerentes à contratação são conhecidos, controláveis e adequadamente mitigáveis por meio das providências administrativas, requisitos técnicos e mecanismos de fiscalização definidos ao longo deste estudo, não havendo impedimentos relevantes à execução contratual. Os impactos ambientais associados à prestação do serviço são limitados e compatíveis com a natureza do objeto, sendo mitigados pelas exigências técnicas estabelecidas, além de existirem efeitos ambientais positivos indiretos decorrentes da adoção do transporte coletivo escolar.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, nos termos da legislação vigente. A solução ora proposta revela-se adequada, necessária e juridicamente segura, atendendo ao interesse público, à boa governança e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a prestação eficiente e contínua do serviço de transporte escolar aos alunos do Município de Pedra Bela/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **16. RESPONSÁVEIS**

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar contou com a participação e a responsabilidade direta dos servidores que, no exercício regular de suas funções, detêm conhecimento técnico-operacional sobre a estrutura assistencial do Município de Pedra Bela SP e sobre as necessidades reais da Diretoria de Educação. A condução do planejamento ocorreu de forma integrada, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade administrativa, de modo que cada agente envolvido atuou dentro de sua competência funcional, assegurando que as informações aqui consolidadas reflitam a realidade assistencial e a capacidade de execução da rede municipal. Assim, respondem pela veracidade das informações, pela adequação das premissas consideradas e pela compatibilidade das soluções propostas:

**MARCOS AURELIO LOPES VICENTE** – Diretor de Educação e Gestor do Contrato, responsável pela coordenação geral do planejamento, pela definição das necessidades assistenciais e validação técnica do estudo, atuando como autoridade requisitante.

**SILVANA DUARTE**– Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento das demandas operacionais, análise da rotina assistencial e apoio na elaboração das justificativas que embasam este documento.

Todos os responsáveis assumem a presente declaração para fins de controle interno, auditoria e instrução processual, afirmando que o estudo foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, com os princípios constitucionais da administração pública e com as diretrizes técnicas emanadas pelos órgãos de controle.

## **17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

**MARCOS AURÉLIO LOPES VICENTE**

Cargo: Diretor de Educação

Órgão Demandante: Diretoria de Educação de Pedra Bela SP



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **ANEXO – II TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<b>15/2026</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026</b>
<b>OBJETO</b>	<b>“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, ABASTECIDOS, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, DISTRIBUÍDOS EM DIVERSOS BAIRROS, CONFORME ITINERÁRIOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE PEDRA BELA - SP.”</b>

A Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Educação, identificou que parcela significativa dos alunos reside em localidades distantes das escolas, sem acesso adequado ao transporte coletivo regular, circunstância que, se não enfrentada por meio de política pública específica, comprometeria o princípio da igualdade de acesso e permanência na escola, bem como os princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, consagrados nos artigos 1º, inciso III, 206, inciso I, e 227 da Constituição Federal.

A necessidade ora descrita não se confunde com mera conveniência administrativa, mas decorre de imposição legal e constitucional, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a regularidade do transporte escolar durante todo o período letivo, de forma segura, adequada e compatível com as normas de trânsito e de acessibilidade. Trata-se, portanto, de serviço contínuo, cuja interrupção ou execução precária acarretaria grave prejuízo ao interesse público primário, com potencial violação a direitos fundamentais dos alunos e exposição da Administração a responsabilizações perante os órgãos de controle.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Além disso, considerando-se as exigências técnicas específicas para a execução do serviço — tais como a disponibilização de veículos devidamente registrados e autorizados para transporte escolar, dotados de acessibilidade, abastecidos, segurados, com manutenção preventiva e corretiva, bem como a obrigatoriedade de condutor habilitado e monitor treinado para acompanhamento dos alunos — restou evidenciada a inviabilidade de execução direta pelo Município, seja por insuficiência de frota própria, seja pela ausência de estrutura operacional e de recursos humanos especializados em número suficiente para atendimento integral da demanda.

A contratação de empresa especializada mostra-se, assim, a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, em consonância com o princípio do planejamento, previsto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e com o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que o transporte escolar deve ser precedido de adequado estudo técnico preliminar que demonstre a necessidade, a essencialidade do serviço e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

Por fim, destaca-se que a necessidade ora descrita possui caráter permanente durante o calendário escolar, justificando a contratação pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que mantidas as condições de vantajosidade e observado o interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica que regem a atuação administrativa.

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

As condições gerais da presente contratação regem a prestação contínua dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Pedra Bela/SP, a serem executados por empresa especializada, selecionada mediante regular procedimento licitatório, na modalidade pregão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas constitucionais aplicáveis e com a legislação setorial pertinente.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza contínua do serviço. Durante toda a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta ao longo do período letivo, assegurando-se a regularidade, a pontualidade e a segurança no transporte dos alunos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

A execução do objeto será realizada por conta e risco integral da contratada, que deverá fornecer todos os meios materiais, humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do contrato, incluindo veículos adequados e acessíveis, devidamente regularizados, abastecidos, segurados e mantidos em perfeitas condições de uso, bem como profissionais habilitados e capacitados, observadas todas as exigências legais, técnicas e de segurança. Não haverá, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os empregados da contratada e o Município, competindo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de segurança do trabalho.

Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às rotas, itinerários, horários e demais orientações definidas pela Diretoria Municipal de Educação, admitidas adequações pontuais, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, em razão de alterações no número de alunos, no calendário escolar ou em necessidades operacionais supervenientes. A contratada deverá manter permanente comunicação com a fiscalização do contrato, garantindo transparência, rastreabilidade e pronta resposta às demandas administrativas.

A contratação observará, em todas as suas fases, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da continuidade do serviço público, da segurança, da economicidade, do planejamento e do interesse público, devendo a execução contratual atender aos padrões de qualidade exigidos pela Administração e às orientações emanadas dos órgãos de controle, assegurando-se a adequada prestação do serviço de transporte escolar aos alunos do Município de Pedra Bela/SP.

## **1.1 DO VEÍCULO**

O veículo que será utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas previstas no Capítulo XIII do CTB, com a Portaria DETRAN-SP nº 18 de 22/10/2021 além de preencher os seguintes requisitos:

- Estar registrado como veículo de transporte escolar junto ao DETRAN do Estado onde a atividade está sendo exercida;
- Ser autorizado pelo DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria DETRAN-SP nº 18 de 22/10/2021.
- Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição ESCOLAR;
- Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
- Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante;
- Possuir sistema de rastreamento GPS/GPRS ou tecnologia superior;
- « Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 (dez) centímetros.
- « Não ultrapassar a idade máxima de 5 (cinco) anos, a contar do ano modelo do veículo.

A fiscalização dos veículos escolares, deverá ser realizada no mínimo semestralmente pela Diretoria Municipal de Trânsito;

A quantidade total de veículos diários previstos para as rotas 01,02,03 e 04 será de 04 (quatro) veículos, sendo:

- 04 veículos (ônibus rodoviários) com, no mínimo 30 (trinta lugares) lugares, por período (manhã/tarde), onde:
- 01 veículo com, no mínimo 45 (quarenta e cinco) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 1 (Pitangueiras de Cima/Sertãozinho);
- 01 veículo com, no mínimo 30 (trinta) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 2 (Miranda/Pedra Grande);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

- 01 veículo com, no mínimo 30 (trinta) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 3 (Tucuns/Boca da Mata/Córrego);
- 01 veículo com, no mínimo 30 (trinta) lugares, por período (manhã/tarde), para atender a rota 4 (Campo/Teles/Barreira).

**Parágrafo Único:** O transporte de passageiros deverá ser segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros).

## **1.2 DO CONDUTOR**

Além das exigências relacionadas aos veículos de transporte escolar, o condutor deve:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Possui habilitação na categoria D;
- Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas ao condutor, acima discriminadas, deverá ser apresentada pelos licitantes, por ocasião da licitação.

## **1.3 DO MONITOR**

O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços;
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

## **2 DO PRAZO CONTRATUAL**

O contrato decorrente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência contratual **poderá ser prorrogada**,

## **3 DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado considerando 200 dias letivos (conforme Calendário Escolar), sendo a média de 20 dias/mês com faturamento de 10 (dez) notas fiscais de serviços referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

O descumprimento das exigências contidas neste Termo de referência ou a descontinuidade dos serviços acarretará em multa definida em cláusula contratual.

## **4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

É de responsabilidade da CONTRATADA, sem a exclusão de outra:

I — A exata prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por qualquer prejuízo causado diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por si e seus funcionários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela contratante;

II — Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III — Fazer seguro de todos os veículos, com cobertura contra terceiros, cobrindo danos pessoais e materiais, livre de franquia;

IV — Manter ao menos 01 (um) veículo de reserva á disposição;

V — Manter em dia o pagamento do DPVAT dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

Em qualquer hipótese fica vedada a ocorrência de interrupção na prestação de serviço, devendo a contratada garantir o correto cumprimento da obrigação.

Atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, ficando responsável também pela substituição do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando o mesmo apresentar problemas mecânicos e outros problemas que impossibilite a chegada dos alunos no local de destino.

Manter em local visível as ordens de serviços referentes as revisões e as manutenções corretivas de todos os veículos da frota;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.

Responsabilizar-se pelo seguro, sem qualquer ônus a contratante, referente as seguintes coberturas:

- a) Proteção para terceiros: a contratada deverá apresentar apólice de seguro para toda a frota alocada, constando cobertura de danos materiais e corporais a passageiros com valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); danos materiais a terceiros (colisão) com valor mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); danos corporais a terceiros com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); danos morais com valor mínimo de R\$ 40.000,00 (limitado a 20% da cobertura básica de R\$ 200.000,00); APP (passageiros) morte ou invalidez com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); APP (condutor) morte ou invalidez com valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e despesas médicas com valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) Estes seguros deverão ser renováveis a cada ano, reajustados os prêmios pelos índices definidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), e apresentados os comprovantes e apólices das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

renovações a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal da Educação;

- c) **A empresa, na assinatura do contrato, deverá apresentar a apólice de seguro mencionado bem como a comprovação de todos os requisitos dispostos no ITEM 1 e 2 deste termo de referência.**

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na ocorrência de roubo, furto, sinistro ou avaria mecânica do veículo, para assegurar a continuidade dos serviços, a contratada deve indicar por meio de processo outro veículo para o transporte das crianças, observada a capacidade máxima registrada no CRLV.

Com o mesmo objetivo de evitar a solução de continuidade dos serviços, deverá ser permitida, excepcionalmente e pelo condutor, por motivo de força maior, a indicação de condutor substituto para a prestação eventual e temporária dos serviços contratados, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Municipal da Educação.

Na hipótese prevista neste item, o condutor substituto deverá atender a todas as exigências constantes no Termo de Referência, especialmente que seja detentor de Certificado do curso de especialização para condução de veículo de transporte escolar.

Os custos para execução do objeto deverão ser expostos em conformidade com a planilha de custos conforme quadro abaixo.

### **4. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**

Constituem obrigações da Prefeitura do Município de Pedra Bela/SP, por intermédio da Diretoria Municipal de Educação ou órgão responsável:

- a) Garantir as condições necessárias para a execução dos serviços de transporte escolar, fornecendo à CONTRATADA as informações relativas às



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, quantidade estimada de alunos e calendário escolar;

b) Designar formalmente, por meio de portaria específica, Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, antes do início da execução contratual;

c) Fiscalizar a execução dos serviços, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais, normas de segurança, regularidade dos veículos e conduta dos motoristas;

d) Atestar as medições mensais, após a verificação da efetiva prestação dos serviços, como condição para o pagamento;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, após a regular liquidação da despesa;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, concedendo prazo para correção, quando cabível;

g) Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato;

h) Promover as providências necessárias à realização do procedimento licitatório regular, de modo a substituir a presente contratação emergencial dentro do prazo legal;

i) Zelar pelo interesse público, assegurando a continuidade do serviço essencial de transporte escolar durante a vigência do contrato emergencial.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

a. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP e DFD, apêndice deste Termo de Referência.

b. O objeto desta contratação está descrito no item 01. deste Termo.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Pedra Bela/SP, estruturada de forma integrada e padronizada, de modo a contemplar todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

o planejamento e a disponibilização dos meios necessários à execução do serviço até a sua efetiva prestação, acompanhamento, fiscalização e eventual encerramento contratual.

No que se refere à fase de implantação, a solução envolve a mobilização, pela contratada, de frota compatível com a demanda identificada, composta por veículos apropriados ao transporte de escolares, devidamente regularizados, acessíveis, segurados e em perfeitas condições de uso, bem como a alocação de recursos humanos qualificados, consistente em condutores habilitados e monitores capacitados, aptos a garantir a segurança, a integridade física e o adequado atendimento aos alunos durante todo o trajeto. A contratada deverá assegurar que todos os veículos atendam às especificações técnicas e de segurança previstas na legislação de trânsito e nas normas específicas aplicáveis ao transporte escolar.

Durante a fase de execução continuada, a solução contempla a operação diária do serviço ao longo do período letivo, com observância rigorosa das rotas, itinerários, horários e quilometragem definidos pela Administração, admitidas adequações pontuais em razão de alterações na demanda ou no calendário escolar. Integram o ciclo de vida do objeto a manutenção preventiva e corretiva da frota, o abastecimento regular dos veículos, a contratação de seguros obrigatórios e adicionais, a substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falhas, bem como a adoção de medidas permanentes de controle, segurança e qualidade na prestação do serviço.

A fase de monitoramento e fiscalização constitui elemento essencial da solução, cabendo à Administração acompanhar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, avaliando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as especificações estabelecidas. A contratada deverá fornecer todas as informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização, garantindo transparência e rastreabilidade das atividades, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência e da boa governança.

Quanto à especificação do produto, o objeto caracteriza-se como serviço contínuo de transporte escolar, prestado de forma regular, segura e padronizada, com utilização de veículos adequados e acessíveis, operados por profissionais qualificados, abrangendo integralmente os custos diretos e indiretos necessários à sua execução. A solução adotada visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, a redução de riscos operacionais, a otimização do planejamento e da fiscalização administrativa, bem como a promoção da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Por fim, a solução considerada ao longo de todo o ciclo de vida do objeto revela-se compatível com as diretrizes de sustentabilidade, segurança e responsabilidade administrativa, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à educação, para a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e para a adequada prestação do serviço de transporte escolar aos alunos do Município de Pedra Bela/SP.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

a. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

i. *Início da execução do objeto: da assinatura do contrato previsto para ocorrer em: 12/02/2026.*

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

i. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

ii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

iii. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

iv. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

v. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

h. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

i. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

i. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

i. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

ii. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

iii. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

j. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

k. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

l. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

a. A avaliação da execução do objeto se dará mediante a aferição da execução e qualidade da prestação dos serviços.

i. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

b. Os serviços serão recebidos conforme cronograma, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

i. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

ii. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

iii. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

iv. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

c. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

i. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

ii. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

iii. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

iv. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

e. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

ii. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

iii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

iv. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

v. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

j. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

k. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

l. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

m. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

n. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

o. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

p. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

q. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **Prazo de pagamento**

r. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

## **Forma de pagamento**

s. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

t. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

u. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

v. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO SOLICITAÇÃO COMUM, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

#### **b. Exigências de habilitação**

c. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## Habilitação jurídica

d. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

e. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

f. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

h. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

i. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

j. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

l. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

m. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

n. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

o. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

p. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

q. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

r. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

s. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **Qualificação Econômico-Financeira**

t. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

u. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **Qualificação Técnica**

v. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

i. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

ii. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, sendo este dois atestados.*

iii. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.*

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de criteriosa pesquisa de preços, realizada em conformidade com o disposto nos artigos 23 e 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações dos órgãos de controle e as boas práticas de planejamento das contratações públicas. Para a composição do valor estimado, foram consideradas cotações obtidas junto a empresas que atuam no mercado de transporte escolar, além da análise de preços praticados em contratações similares, observadas as especificidades locais do Município de Pedra Bela/SP, a extensão territorial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

atendida, as condições das vias, a quantidade de rotas, a quilometragem estimada e as exigências operacionais do serviço.

A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, a disponibilização de veículos adequados e acessíveis, devidamente regularizados, abastecidos e segurados, a manutenção preventiva e corretiva da frota, a substituição de veículos em caso de falhas, a contratação e remuneração de condutores e monitores, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à prestação contínua, segura e eficiente do serviço de transporte escolar.

O valor global estimado refere-se à contratação pelo período de 12 (doze) meses, considerando-se a estimativa de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos anuais, com quilometragem mensal aproximada de 7.440 (sete mil quatrocentos e quarenta) quilômetros, distribuída em quatro rotas, admitidas variações de demanda dentro dos limites legais. Tal estimativa foi construída de forma prudente e compatível com os preços praticados no mercado, buscando assegurar a adequada remuneração do contratado, sem prejuízo da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

## 11.1 PLANILHA DE CUSTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM MENSAL	LR DE CARVALHO	IMPERIO	ITS SERVICE	MÉDIA UM	MEDIA MENSAL	MEDIA ANUAL
1	ROTA 1 – Pitangueiras de cima – sertãozinho	2.400	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 49.080,00	R\$ 588.960,00
2	ROTA 2 – Miranda – Pedra Grande	1.600	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 32.720,00	R\$ 392.640,00
3	ROTA 3 – Tucuns - Boca da Mata – ROTA	1.760	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 35.992,00	R\$ 431.904,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4	ROTA 4 – Campo – Teles – Barreira	1.680	R\$ 20,31	R\$ 18,81	R\$ 22,23	R\$ 20,45	R\$ 34.356,00	R\$ 412.272,00
							R\$ 152.148,00	R\$ 1.825.776,00

Ressalte-se que o valor estimado possui caráter referencial, destinando-se a subsidiar o planejamento da contratação e a definição do limite máximo aceitável para a futura licitação, não se confundindo com o valor final a ser contratado, que será definido a partir do resultado do certame, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e compatível com o objeto pretendido, atendendo às exigências legais e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da transparência, da economicidade e do planejamento.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra Bela SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

b. A contratação será atendida pela seguintes dotações:

**02.10.01.12.361.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1538 - fonte 01 - Fundamental**

**02.10.01.12.361.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1701 - Fonte 05 (QESE) - Fundamental**

**02.10.01.12.361.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1706 - Fonte 05 (PNATE) - Fundamental**

**02.10.01.12.362.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1706 - Fonte 02 (Conv transp estar) - Médio**

**02.10.01.12.362.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1764 - Fonte 05 (PNATE) - Médio**

**02.10.01.12.365.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1539 - Fonte 01 (TESOURO) - INFANTIL**

**02.10.01.12.365.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1765 - Fonte 05 (QESE) - INFANTIL**

**02.10.01.12.365.8024.2.857-3.3.90.39.74**

**Desdobro 1766 - Fonte 05 (PNATE) – INFANTIL**

## **13. DA PUBLICIDADE**

a. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP.

b. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que estão cientes que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## 14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

a. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

14.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

14.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação **(d) comprovar todos os requisitos exigidos nos ITENS 1 e 2 deste documento.**

14.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

Pedra Bela, SP 22 de janeiro de 2026.

**Equipe de Apoio**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO (PAPEL TIMBRADO)**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2026

À

Prefeitura Municipal de Pedra Bela SP

Comissão de Licitação

Prezado Senhores,

Nosso preço global para a o fornecimento dos seguintes itens

R\$ (        ),        , e será entregue inteiramente de conformidade com as especificações constantes do ato convocatório e seus anexos, referentes ao pregão nº xx/2026, relacionada ao Processo de Licitação nº xx/2026.

### **DECLARAÇÕES**

1. Declaramos que entregaremos as itens dentro do prazo estipulado no respectivo edital e seus anexos.
2. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao termo de referência, prazos, e pagamentos.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas ao completo fornecimento.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....

Local e data.

.....

(identificação e assinatura do representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

## **Anexo IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os efeitos legais, referente ao processo de licitação de PREGÃO N° XXX/XXXX, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela SP sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
4. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21);
6. Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Pedra Bela/SP

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2026

Processo Administrativo nº 15/2026

, com sede na , nº , cidade de CNPJ nº , vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, com suas alterações posteriores, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(localidade), de de 2.026.

(assinatura)

Nome:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## Anexo V - MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – PREGÃO

Prefeitura municipal de xxxxx- xxxxxx

(Processo Administrativo nº XXX2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO MUNICIPAL, SR. XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, XXXXXXXXXX, REPRESENTADO POR XXXXXXXXXX REPRESENTANTES LEGAIS, com sede na com sede na XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão de solicitação comum de Licitação nº 00/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM

1 **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06** (SEIS) meses contados do(a) publicação no Diário Oficial, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se houver interesse da contratante.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1) 5.1. O valor da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante critério do IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice, as partes elegerão índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, compostos pelo DFD, Termo de referência e Estudo Técnico Preliminar e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto**, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. **O prazo de entrega conforme solicitado pela Diretoria.**

9.24. A entrega dos produtos deve ser feita no local indicado pela secretária responsável.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**  
(art. 92, XII)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10.% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou por comum acordo.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, **bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto:

13.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial na forma prevista na Lei 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Bragança Paulista SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedra Bela - SP, xx de xxxx de 2026.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXX .**

---

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS: